

I — coordenar, de acordo com as diretrizes definidas pelas Comissões Interinstitucionais de Saúde, a integração dos recursos de saúde da área;

II — realizar e acompanhar, a nível interinstitucional, o planejamento das ações de saúde;

III — definir objetivos e metas de saúde, a nível regional, através da identificação e avaliação das necessidades de saúde da população;

IV — compatibilizar a proposta de trabalho da região com as diretrizes e a programação da Secretaria da Saúde;

V — definir o sistema de referência e contra-referência dos equipamentos de saúde da área;

VI — gerenciar os recursos de saúde do Estado, adequando-os ao planejamento regional;

VII — realizar, por meio dos equipamentos da Secretaria da Saúde, as atividades de atendimento médico, vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, definidas no plano de trabalho da área, de forma a proporcionar a assistência integral à saúde;

VIII — encaminhar, para o nível central, propostas de convênios instruídas com parecer técnico;

IX — desenvolver e implantar um sistema de supervisão técnica dos serviços alocados nos equipamentos de saúde da área;

X — dar suporte técnico-administrativo à rede de equipamentos de saúde do Estado.

Parágrafo único — Os equipamentos da Secretaria da Saúde de que trata o inciso VII deste artigo são os hospitais, os centros de saúde, as unidades básicas de saúde, os laboratórios e os ambulatórios.

Artigo 10 — Os Escritórios Regionais de Saúde-ERSA's serão organizados por etapas, mediante decretos específicos.

Artigo 11 — Quando da organização de cada Escritório Regional de Saúde — ERSA será prevista, no mesmo decreto, a extinção dos Departamentos de Saúde da Grande São Paulo, dos Departamentos Regionais de Saúde e dos Distritos Sanitários que existirem em sua área de jurisdição.

Artigo 12 — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação de cada Escritório Regional de Saúde-ERSA após a edição do respectivo decreto de organização.

Artigo 13 — A designação para a direção de Escritório Regional de Saúde-ERSA recairá em profissional de saúde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I — possua nível universitário, com pós-graduação "latu sensu" em Saúde Pública ou Administração Hospitalar ou Administração de Serviço de Saúde ou Medicina Preventiva Social;

II — seja funcionário ou servidor público em exercício na área de saúde, com pelo menos 3 (três) anos de atividade pública;

III — esteja em jornada completa de trabalho;

IV — não tenha qualquer vínculo com empresa privada prestadora de serviços na área de assistência médica.

SEÇÃO IV

Disposições Finais

Artigo 14 — A denominação dos Módulos de Saúde, da Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde, da Secretaria da Saúde, a seguir relacionados, fica alterada na seguinte conformidade:

I — de Módulo de Saúde de Mauá — MS I para Escritório Regional de Saúde — ERSA — 10;

II — de Módulo de Saúde de Itaquera — MS II para Escritório Regional de Saúde — ERSA 5;

III — de Módulo de Saúde de Itapetecica da Serra — MS VI para Escritório Regional de Saúde — ERSA 12;

IV — de Módulo de Saúde de Caieiras — MS VII para Escritório Regional de Saúde — ERSA 14;

V — de Módulo de Saúde de Vila Nova Cachoeirinha — MS X para Escritório Regional de Saúde — ERSA 7.

Artigo 15 — Os Módulos de Saúde de que tratam os incisos V, VI, VII, X, XI, XIII e XIV do artigo 8.º do Decreto n.º 23.195, de 2 de janeiro de 1985, passam a ser unidades com nível de Divisão Técnica.

Artigo 16 — Na estrutura de cada um dos Módulos de Saúde abrangidos pelo artigo anterior, as unidades previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso V, ambos do artigo 9.º do Decreto n.º 23.195, de 2 de janeiro de 1985, passam a ter o nível de Serviço Técnico.

Artigo 17 — Este decreto e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único — Aos Escritórios Regionais de Saúde — ERSA's 5, 7, 10, 12 e 14 aplicar-se-ão, até a organização específica de cada um, também as normas previstas no Decreto n.º 23.195, de 2 de janeiro de 1985, alterado pelo Decreto n.º 24.633, de 10 de janeiro de 1986, para os Módulos de Saúde.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo em 17 de julho de 1986

DECRETO N.º 25.520, DE 17 DE JULHO DE 1986

Organiza, na Secretaria de Esportes e Turismo, o Centro de Turismo e Recreação do Parque Estadual do Jaraguá

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário de Esportes e Turismo,

Decreto:

Artigo 1.º — O Centro de Turismo e Recreação do Parque Estadual do Jaraguá, criado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 20.100, de 7 de dezembro de 1982, passa a integrar a estrutura da Divisão de Operações e Atividades, da Coordenação de Turismo, da Secretaria de Esportes e Turismo

Artigo 2.º — O Centro de Turismo e Recreação do Parque Estadual do Jaraguá tem por objetivo oferecer à população oportunidade de desenvolver atividades de lazer comunitário de natureza social, cultural e esportiva

Artigo 3.º — O Centro de Turismo e Recreação do Parque Estadual do Jaraguá tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria;

II — Seção de Eventos Comunitários;

III — Seção de Administração, com:

a) Setor de Portaria e Vigilância;

b) Setor de Serviços Gerais.

Artigo 4.º — A Seção de Eventos Comunitários tem por atribuição executar os programas ou eventos turísticos, culturais, esportivos e recreativos definidos para o Centro de Turismo e Recreação do Parque Estadual do Jaraguá pela Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 5.º — A Seção de Administração tem as seguintes atribuições:

I — em relação ao expediente:

a) receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

b) preparar o expediente do Centro, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

1. executar e conferir serviços de datilografia;

2. providenciar cópias de textos;

3. providenciar a requisição de papéis e processos;

4. manter arquivo das cópias dos textos datilografados;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, sempre em integração com o Centro de Recursos Humanos da Secretaria, as previstas nos incisos I a VI do artigo 19 do Decreto n.º 14.743, de 21 de fevereiro de 1980;

III — em relação ao adiantamento:

a) programar as despesas;

b) atender às requisições de recursos financeiros e zelar pela distribuição adequada dos mesmos;

c) examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar os respectivos pagamentos;

d) emitir cheques para a realização de pagamento de despesa;

e) manter registros necessários à demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados;

f) preparar as prestações de contas dos pagamentos efetuados;

IV — em relação à administração de material:

a) requisitar materiais, recebê-los e controlar sua qualidade e quantidade;

b) zelar pela guarda e conservação dos materiais;

c) efetuar a entrega dos materiais requisitados;

d) manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais;

V — em relação ao controle patrimonial, promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;

VI — por meio do Setor de Portaria e Vigilância:

a) providenciar a abertura e o fechamento dos edifícios e portões de acordo com os horários estabelecidos;

b) atender e prestar informações ao público em geral;

c) manter, ininterruptamente, a vigilância na área, edifícios e instalações;

d) controlar a entrada e saída, bem como a movimentação de pessoas, bens e veículos;

e) informar as autoridades competentes sobre ocorrências que afetem a segurança de pessoas no recinto do Centro;

f) providenciar atendimento de emergência nos casos de acidente ou outras ocorrências;

g) providenciar a fixação de avisos e cartazes referentes às promoções oferecidas por órgãos da Pasta;

h) expedir identificações para controle interno, aos funcionários e servidores, bem como a outras pessoas que necessitem de credenciamento;

VII — por meio do Setor de Serviços Gerais:

a) verificar, periodicamente, o estado dos edifícios, instalações, móveis, objetos, equipamentos, inclusive os de escritório, aparelhos e instalações hidráulicas, elétricas e telefônicas, tomando as providências necessárias para sua manutenção ou substituição;

b) manter em perfeito estado de conservação e limpeza as áreas verdes, lagos, cercas, caminhos, ruas internas e todas as dependências do Centro;

c) providenciar a coleta e a remoção diária do lixo;

d) executar os serviços de copa;

e) guardar e controlar o uso dos materiais, equipamentos, aparelhos, utensílios e mantimentos.

Artigo 6.º — Ao Diretor do Centro de Turismo e Recreação do Parque Estadual do Jaraguá, em sua área de atuação, compete:

I — orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades subordinadas;

II — zelar pela preservação do perfil paisagístico e ecológico do complexo turístico;

III — fornecer subsídios para o planejamento dos programas e eventos a serem executados no Centro;

IV — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 24, 28 e 29 do Decreto n.º 14.743, de 21 de fevereiro de 1980;

V — em relação ao adiantamento:

a) assinar cheques em conjunto com o Chefe da Seção de Administração;

b) prestar contas pormenorizadas, mensalmente, ao dirigente da unidade de despesa correspondente, do emprego dos recursos financeiros recebidos, respondendo pela sua utilização, na forma da lei, com os demais gestores de dinheiro público.

Artigo 7.º — Aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I — distribuir os serviços;

II — orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 25 e 29 do Decreto n.º 14.743, de 21 de fevereiro de 1980.

§ 1.º — Os Encarregados de Setor têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2.º — Os Encarregados de Setor têm, ainda, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos incisos II e X do artigo 29 do Decreto n.º 14.743, de 21 de fevereiro de 1980.

Artigo 8.º — Ao Chefe da Seção de Administração compete, ainda, assinar cheques em conjunto com o Diretor do Centro de Turismo e Recreação do Parque Estadual do Jaraguá.

Artigo 9.º — São competências comuns ao Diretor do Centro de Turismo e Recreação do Parque Estadual do Jaraguá e aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação:

I — as previstas no artigo 30 do Decreto n.º 14.743, de 21 de fevereiro de 1980;

II — dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas.

Parágrafo único — Os Encarregados de Setor têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas no inciso II deste artigo e as seguintes previstas no artigo 30 do Decreto n.º 14.743, de 21 de fevereiro de 1980:

1. as do inciso I, exceto a da alínea "j";

2. a da alínea "a" do inciso II.

Artigo 10 — As competências previstas neste decreto, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

Artigo 11 — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas de acordo com a legislação pertinente e poderão ser complementadas mediante resolução do Secretário de Esportes e Turismo.

Artigo 12 — O Secretário de Esportes e Turismo definirá, mediante resolução, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Turismo e Recreação do Parque Estadual do Jaraguá.

Artigo 13 — O Secretário de Esportes e Turismo promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 14 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 20.100, de 7 de dezembro de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Sérgio Barbour, Secretário de Esportes e Turismo

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de julho de 1986.

DECRETO N.º 25.521, DE 17 DE JULHO DE 1986

Cria e organiza, na Secretaria do Governo, o Grupo Técnico de Apoio ao Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreto:

Artigo 1.º — É criado, no Gabinete do Secretário, da Secretaria do Governo, o Grupo Técnico de Apoio ao Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

Artigo 2.º — O Grupo Técnico de Apoio criado pelo artigo anterior é unidade com nível de Departamento Técnico e conta com uma Seção de Expediente.

Parágrafo único — As unidades de que trata este artigo serão implantadas mediante a redistribuição ou o afastamento, conforme for o caso, de pessoal já integrante da Administração Centralizada ou Descentralizada do Estado.

Artigo 3.º — O Grupo Técnico de Apoio ao Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra tem as seguintes atribuições:

I — promover a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;

II — promover a realização de estudos para a elaboração de proposições, recomendações e deliberações do Conselho;

III — acompanhar a implantação e execução das diretrizes aprovadas pelo Conselho;

IV — elaborar manifestações conclusivas que subsidiem as decisões do Conselho;

V — elaborar relatórios anuais das atividades do Conselho.

Artigo 4.º — A Seção de Expediente tem, no âmbito do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e de seu Grupo Técnico de Apoio, as atribuições previstas no artigo 98 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984.

Artigo 5.º — O Diretor do Grupo Técnico de Apoio ao Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I — as previstas nos artigos 111, 115 e 116 do Decreto n.º 21.984, de 02 de março de 1984;

II — assessorar o Presidente na elaboração das pautas de reuniões do Conselho;

III — preparar, de acordo com o conteúdo das pautas, o material necessário à realização das sessões;

IV — acompanhar as reuniões do Conselho, orientando a elaboração das atas.

Artigo 6.º — O Chefe da Seção de Expediente tem, em sua área de atuação, as competências previstas nos artigos 114 e 116 do Decreto n.º 21.984, de 02 de março de 1984.

Artigo 7.º — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas de acordo com a legislação pertinente e poderão ser complementadas mediante resolução do Secretário do Governo.